



APOIO A PROJECTOS INOVADORES PARA A PRODUÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS CONTRA A COVID-19

CONVOCATÓRIA À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE/CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

1. **Nota introdutória:** Este documento descreve o processo e os requisitos para solicitação de uma subvenção do componente «Produtos Médicos e Farmacêuticos contra a COVID-19» (CMPP) de Apoio à Industrialização e aos Sectores Produtivos na Região da SADC (SIPS), de apoio aos países da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) na sua resposta à pandemia da COVID-19.
2. **Descrição da Acção Conjunta de SIPS:** a Acção Conjunta de SIPS, implementada pela *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH*, é uma componente do Projecto «Cooperação para o Reforço da Integração Económica Regional na SADC (CESARE)». É co-financiado pela União Europeia e pelo Ministério Federal Alemão para a Cooperação Económica e Desenvolvimento e está a ser implementado em cooperação com o Secretariado da SADC.
3. **Objectivo:** a Componente de CMPP tem por objectivo aumentar o fabrico de produtos médicos e farmacêuticos contra a COVID-19 de alta qualidade e a preços acessíveis na região da SADC. Com este objectivo, a Acção Conjunta de SIPS visa promover economias auto-suficientes, diminuir a dependência das importações, criar resiliência regional a futuros surtos epidemiológicos, reforçar a prestação de serviços de saúde e melhorar os resultados da saúde pública local. Acima de tudo, a viabilização de um maior acesso a produtos médicos e farmacêuticos relevantes contra a COVID-19 introduzirá melhoria às medidas adoptadas pelos governos dos Estados-Membros da SADC para deter a transmissão da COVID-19 e apoiar a recuperação socioeconómica na região.
4. **Âmbito de aplicação dos projectos que merecerão apoio**

Esta convocatória à apresentação de propostas visa apoiar projectos inovadores que aumentem a produção e disponibilidade na região da SADC de produtos de alta qualidade relacionados com a administração de vacinas contra a COVID-19 e a gestão clínica de pacientes infectados pela COVID-19. Isto contempla, entre outros, os seguintes suprimentos:

- a) artigos relevantes para a administração da vacina contra a COVID-19 (por exemplo, seringas, agulhas, gessos, luvas);



- b) artigos relevantes para a gestão da vacinação contra COVID-19 (incluindo equipamento da cadeia de frio, gelo, transportadores de vacinas, arcas, instrumentos de monitorização da vacinação);
- c) artigos relevantes para a gestão clínica de pacientes infectados pela COVID-19 (incluindo anti-virais, tais como Molnupiravir, Paxlovid (Nirmatrelvir e Ritonavir) e Dexametasona, testes de COVID-19, concentrados de oxigénio, frascos de oxigénio, cânula nasal;
- d) artigos/máquinas necessários para a produção de vacinas COVID-19 (incluindo maquinaria de produção, adjuvantes, estabilizadores, excipientes, conservantes, frascos, rolhas, embalagens).

Espera-se que o projecto proposto contribua para o cumprimento dos [Objectivos de Desenvolvimento Sustentável](#) (ODS), particularmente o ODS 3, ou seja, «Garantir vidas saudáveis e promover o bem-estar a pessoas de todas as idades», e dos objectivos da [Estratégia e Roteiro para a Industrialização da SADC 2015-2063](#).

5. Impacto expectável dos projectos apoiados

As propostas de projectos apresentadas pelos candidatos devem demonstrar os seus potenciais benefícios de desenvolvimento dos países da SADC (por exemplo, estabelecimento de novas tecnologias, novas oportunidades comerciais, aumento do emprego, aumento da qualidade dos produtos, produtos mais baratos, etc.) e para os seus cidadãos. Não devem constituir simplesmente um investimento na actividade principal real da empresa. O projecto deve ter um impacto significativo numa ou mais áreas directamente relacionadas com a actual pandemia da COVID-19 e os seus efeitos na região da SADC. As potenciais áreas contempladas são as seguintes:

- a) maior produção de produtos comportáveis, de alta qualidade e inovadores necessários para combater a pandemia da COVID-19 nos Estados-Membros da SADC;
- b) apoiar/facilitar uma melhor gestão clínica de casos da COVID-19;
- c) maior oferta e disponibilidade desses produtos a preços acessíveis para as populações da SADC;
- d) reduzir a transmissão de doenças e melhorar a gestão de pacientes.



6. **Países elegíveis:** serão aceites propostas provenientes de todos os países da SADC, nomeadamente Angola, Botswana, Comoros, Eswatini, República Democrática do Congo, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Seychelles, Africa do Sul, Tanzânia, Zâmbia e o Zimbabwe.
7. **Dimensão do subsídio:** o montante da subvenção varia entre 50.000 EUR e 200.000 EUR. O montante da subvenção disponibilizado a empresas com fins lucrativos não excederá 50% do volume de negócios anual médio das empresas para os exercícios fiscais de 2018 - 2019 - 2020. No caso tanto de empresas com fins lucrativos como de iniciativas sem fins lucrativos, esta subvenção será concedida mediante uma abordagem de contribuição conjunta, através da qual a subvenção do projecto representa 75%, no máximo, do total de custos do projecto. Por conseguinte, espera-se que o beneficiário faça uma contribuição financeira e/ou em espécie de pelo menos 25% do total de custos do projecto. Para informações pormenorizadas, o favor de ver a secção 8 abaixo. Para além da subvenção, poderá ser prestada assistência técnica.
8. **Contribuição dos beneficiários:** a contribuição esperada de uma empresa/iniciativa ou outro beneficiário do projecto deve ser de, pelo menos, 25% do total de custos do projecto no âmbito da presente convocatória à apresentação de propostas. Esta contribuição pode ser sob a forma de salários, contribuição financeira própria, instalações/salas da empresa/iniciativa, custos de exploração, consultores, custos de marketing e de distribuição, bem como quaisquer outros custos semelhantes. O beneficiário deve demonstrar capacidade de tesouraria suficiente para efectuar a sua própria contribuição financeira.
9. **Prazo do projecto que merecerá apoio:** será concedido apoio a projectos com um período máximo de execução de 12 meses (ou seja, o período desde a assinatura do Acordo de Subvenção até à conclusão do projecto não é superior a 12 meses).
10. **Custos elegíveis:** para a implementação do projecto, são **elegíveis** os seguintes custos. Todos estes devem ser custos verificáveis específicos ao projecto e não custos gerais de funcionamento da empresa/iniciativa ou outros custos não específicos do projecto:
 - a) Despesas com o pessoal;
 - b) Equipamentos e máquinas;
 - c) Matérias-primas;
 - d) Outros custos de fabrico;
 - e) Custos de distribuição;



- f) Outros custos podem ser considerados numa base casuística.

De modo particular, mas não exclusivamente, são **inelegíveis** os seguintes custos:

- a) Bónus, provisões, reservas ou custos não remuneratórios;
- b) Direitos, impostos e encargos, incluindo o IVA, que são recuperáveis/dedutíveis pelo proponente;
- c) Rendimento do investimento;
- d) Dívidas e encargos do serviço da dívida;
- e) Provisão de perdas, dívidas ou potenciais passivos futuros;
- f) Custos de aquisição de terrenos ou edifícios.

Os beneficiários da subvenção devem apresentar uma declaração financeira trimestral baseada nos custos directos incorridos (ou seja, é necessária uma repartição pormenorizada das despesas e não serão aceites montantes fixos). Todos os montantes e unidades do orçamento projectado são liquidados mediante apresentação subsequente de provas. Os beneficiários fornecerão provas adequadas dos custos com os salários do próprio pessoal (folhas de vencimento e registo de horas) e despesas com a remuneração de peritos externos (por exemplo, facturas de contratos de prestação de serviços). Os documentos comprovativos de aquisições necessárias a ser produzidos por terceiros são notas fiscais de fornecedores, comprovantes de pagamento, facturas e recibos.

No acto de aquisição de bens e serviços, devem ser respeitados os procedimentos de adjudicação de contratos. Regra geral, as propostas devem ser executadas.

11. Critérios de elegibilidade¹ de empresas:

As empresas candidatas a uma subvenção podem ser entidades com fins lucrativos (empresas com fins lucrativos) ou entidades sem fins lucrativos (empresas sem fins lucrativos, tais como iniciativas universitárias ou iniciativas tecnológicas nacionais) na região da SADC com projectos inovadores para o fabrico de produtos médicos e

¹ O termo «Empresa» é utilizado para se referir a qualquer entidade ou corporação, nomeadamente privada, pública, com fins lucrativos, sem fins lucrativos, instituição académica, centro de investigação.



farmacêuticos contra a COVID-19, incluindo produtos de vacinação e de gestão de pacientes.

A. Empresas com fins lucrativos:

As empresas com fins lucrativos elegíveis devem satisfazer os seguintes critérios. Estas devem ser demonstradas, a contento da equipa de gestão de projectos de SIPS, incluindo, quando pertinente, o fornecimento da documentação comprovativa necessária:

- a) A gdeve demonstrar compromisso com a protecção dos direitos dos trabalhadores nos termos das leis nacionais e internacionais pertinentes.

B. Empresas sem fins lucrativos, incluindo universidades e centros de investigação:

As empresas sem fins lucrativos elegíveis devem satisfazer os seguintes critérios que devem ser demonstrados, a contento da equipa de gestão de projectos de SIPS, incluindo, quando pertinente, o fornecimento da documentação comprovativa necessária:

- a. A empresa tem de ser totalmente sem fins lucrativos;
- b. A empresa deve estar oficialmente registada e legalmente autorizada a desenvolver actividades económicas num ou mais países da SADC;
- c. A empresa deve fornecer cópias de certificados válidos de registo/funcionamento/licenciamento de empresas e de liquidação de impostos;
- d. A empresa não está sujeita a obrigações fiscais na Alemanha;
- e. Número mínimo de empregados a tempo inteiro a partir de 1 de Janeiro de 2022: 15;
- f. A empresa pode ser privada ou pública;
- g. A empresa não deve dedicar-se ao comércio ou produção de substâncias proibidas;
- h. A empresa deve ser capaz de demonstrar o cumprimento das medidas de protecção ambiental e das leis nacionais e regionais pertinentes;
- i. A empresa deve ser capaz de demonstrar que não pratica actos de discriminação de género e contra grupos desfavorecidos;
- j. A empresa deve demonstrar compromisso com a protecção dos direitos dos trabalhadores nos termos das leis nacionais e internacionais pertinentes.



12. Critérios de elegibilidade das propostas:

Os critérios de elegibilidade incluem os seguintes elementos:

- a) O projecto não seria executado sem o apoio da subvenção de SIPS;
- b) O projecto oferece um claro benefício de desenvolvimento para a Comunidade/país/região, inclusive, entre outros, uma melhor qualidade ou acessibilidade ou preços mais baixos de bens necessários e aumento do emprego;
- c) A natureza e a dimensão das mudanças planeadas, propiciadas pelo projecto, são objectivamente mensuráveis ao longo da duração do projecto;
- d) O projecto pode ser razoavelmente considerado como justificável em termos comerciais;
- e) A concepção do projecto é coerente e os objectivos e as actividades são realistas;
- f) O projecto deve demonstrar que os seus resultados são sustentáveis;
- g) O projecto destina-se ao fabrico de produtos médicos ou farmacêuticos contra a COVID-19 na SADC, para a vacinação contra a COVID-19 e para a gestão clínica de pacientes infectados pela COVID-19, tal como descreve o artigo 4.º deste documento;
- h) Para universidades ou centros de investigação, os critérios de selecção incluem também o número de docentes investigadores, o número de estudantes diplomados, fundos previamente obtidos e o número de publicações feitas ao longo dos últimos cinco anos.

13. Processo de selecção:

As propostas que satisfaçam todos os critérios de elegibilidade descritos na secção 11 e 12 serão enquadradas nas diferentes categorias, utilizando os critérios de selecção mencionados a seguir:

- a) Maturidade e estabilidade operacional do proponente;
- b) Desenvolvimento industrial e benefícios sociais e de saúde do projecto relacionados com o combate à COVID-19;
- c) Nível de capacidade técnica pertinente do proponente;



- d) Impacto do apoio de SIPS na probabilidade de sucesso do projecto e na sustentabilidade dos resultados;
- e) Calendário, força e clareza do plano de execução do projecto.

Os projectos bem sucedidos serão seleccionados a partir da lista restrita definida segundo esses critérios e após a conclusão de um processo de observância das obrigações necessárias.

14. Informações e indicações gerais

- a) A resposta a esta convocatória não confere qualquer direito legal adquirido a uma subvenção deste projecto. Os co-financiadores e beneficiários da cadeia de valor da GIZ e de CMPP não garantem que qualquer pedido de subvenção apresentado seja seleccionado para fins de financiamento;
- b) Os proponentes são encorajados a ser específicos em todas as suas propostas e a aderir às instruções dadas, a fim de simplificar o processo de avaliação;
- c) A convocatória à apresentação de propostas será anunciada através do Portal de Internet da SADC, dos jornais nacionais e dos jornais e portais virtuais profissionais no dia **10 de Março de 2022**. Os proponentes a esta convocatória serão solicitados a facultar informações que serão utilizadas pela Acção Conjunta de SIPS para efeitos de selecção e análise. Os dados serão analisados de forma anónima. A Acção Conjunta de SIPS garante a confidencialidade da informação facultada;
- d) Os proponentes que respondam à convocatória devem submeter o questionário de elegibilidade disponível no seguinte endereço Internet: <https://tinyurl.com/CMPPCall2> e devem carregar no portal de Internet a proposta de projecto e a documentação solicitada. Não serão aceites propostas incompletas. O prazo-limite para a apresentação das propostas é **25 de Abril de 2022, às 18h00 (hora do Botswana)**;
- e) Após confirmação da elegibilidade da proposta, o proponente receberá um endereço Internet para apresentar a proposta completa, cujo pacote inclui uma proposta de projecto detalhada, documentos de apoio e questionário destinado a avaliar as propostas elegíveis;



- f) Os formulários de candidatura estão disponíveis nas línguas inglesa, francesa e portuguesa, devendo as propostas ser aceites nestas mesmas línguas. Note-se que, quanto às propostas apresentadas em francês ou português, as respostas submetidas podem envolver mais tempo para processar e avaliar, mas sem qualquer prejuízo para a empresa/iniciativa (os documentos apresentados em francês ou português requererão serviços de tradução, que serão prestados por terceiros, cujas despesas não se espera serem suportadas pelo proponente). Os proponentes capazes de responder em inglês são, portanto, encorajados a fazê-lo. Para efeitos de clareza, os projectos não serão avaliados ou classificados de forma alguma com base na língua utilizada ou no nível de proficiência em inglês;
- g) Não obstante a alínea f) da secção 14, as cópias assinadas de acordos de subvenção e da documentação conexa a favor dos projectos bem sucedidos serão preparadas em inglês. Quando necessário, pode ser fornecida aos beneficiários uma versão traduzida em francês ou português, embora a versão inglesa do documento seja a juridicamente vinculativa e susceptível de ser invocada em juízo;
- h) A GIZ acolherá uma sessão de informação de duas (2) horas nos dias **28 de Março e 11 de Abril de 2022 às 10h00 (hora do Botswana)** para responder a quaisquer outras perguntas dos proponentes.
 - i) Link para a reunião para a sessão de informação 1 - <https://tinyurl.com/SIPSinfo1>
 - ii) Link para a reunião para a sessão de informação 2 - <https://tinyurl.com/SIPSinfo2>

Para pedidos de esclarecimento de dúvidas ou perguntas de carácter técnico, queira fazer enviar os mesmos através do endereço electrónico ITsupportSIPS@giz.de. Em todas as correspondências, no campo do assunto do seu endereço electrónico, por favor escreva «Project Concept SIPS COVID-19» [Designação da empresa, País].